



## EDITAIS

## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº11.033, DE 07 DE ABRIL DE 2020****Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Franca e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.**

Gilson de Souza, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 74, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

Considerando as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

Considerando as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

Considerando as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional;

Considerando conteúdo dos Decretos Estaduais nº 64.862, de 13 de março de 2020, nº 64.864, de 16 de março de 2020, nº 64.879 de 20 de março de 2020 e nº 64.881 de 22 de março de 2020;

Considerando o conteúdo dos Decretos Municipais nº 11.018 de 19 de março de 2020, 11.021 de 23 de março de 2020;

Considerando a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e, também, para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos municípios que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico; e, finalmente,

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando os pareceres da Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças e da Defesa Civil,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica e reconhecido convertido o Estado de Emergência em Estado de Calamidade Pública no Município de Franca para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III-. Fica mantido o Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 com a responsabilidade de planejar e fiscalizar a execução das ações do Plano Municipal de Contingência –Novo Coronavírus - COVID-19, centralizado na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º. O Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 será composto pelo Prefeito Municipal, Chefe de Gabinete, pelo Secretário de Saúde, Secretário de Planejamento Urbano, Secretária de Finanças, Secretário de Ação Social Secretário de Segurança e Cidadania e Secretário de Obras e Meio Ambiente e por representantes dos Hospitais.

§ 2º. Para as reuniões do Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 poderão ser convidados para delas participarem representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, dos clubes sociais locais, entidades filantrópicas de educação e assistência à saúde, cooperativas médicas, representantes de escolas particulares, entidades religiosas, hospitais e centros de saúde particulares dentre outras que puderem auxiliar na implantação ou divulgação das medidas adotadas pelo Poder Público no combate à COVID-19.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da situação de emergência em

saúde pública declarada por este Decreto, poderão ser adotadas de ofício as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

III – Isolamento;

IV – Quarentena;

V – Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

Parágrafo único. As medidas elencadas nos incisos deste artigo deverão observar, naquilo que couber, as determinações e procedimentos previstos na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

Art. 5º Confirmada a infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19 ou caracterizada outra doença, o paciente será licenciado para tratamento da própria saúde e será colocado em quarentena domiciliar compulsória.

Parágrafo único. Aquele que descumprir a determinação prevista neste artigo será denunciado ao Ministério Público do Estado de São Paulo pela prática do crime previsto no art. 267 do Código Penal.

Art. 6º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 7º As chefias imediatas poderão submeter ao regime de teletrabalho:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, do servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

- a) que tenha regressado do exterior ou de outras cidades, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do Novo Coronavírus - COVID-19, a contar da data do seu reingresso no território nacional;
- b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência:

- a) as servidoras gestantes e lactantes;
- b) os servidores de 60 (sessenta) anos ou mais;
- c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 3º São considerados como unidades que prestem serviços essenciais as que compõe a Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal da Ação Social, a Secretaria de Obras e Meio Ambiente, Secretaria de Segurança e Cidadania e a Secretaria de Desenvolvimento.

§ 4º Os servidores afastados ou submetidos ao teletrabalho poderão ser convocados para prestarem serviços presenciais de acordo com a necessidade do serviço público.

Art. 8º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de calamidade, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 9º A instituição do regime de teletrabalho no período de calamidade está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

## EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 - Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos

Nelise Peres Luques - Jornalista Responsável /MTB - 42.924/SP

José Turqueti - Redator

José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações, e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br - Fone (16) 3711 9557

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br (16) 3711.9078

Poder Executivo

Gilson de Souza – Prefeito

Frank Sérgio Pereira – Vice-Prefeito

Maria Aparecida de Souza – Presidente do Fundo Social de Solidariedade

José Conrado Dias Netto – Chefe de Gabinete e Secretário de Saúde

Eliete Maria Neves - Secretária de Ação Social

Adrieli Júnior Domingues da Cunha – Secretário de Assuntos Estratégicos

Anderson Mitsuhiro Minamihara – Secretário de Desenvolvimento

Eduardo Ribeiro Guerra – Secretário de Educação

Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino – Secretária de Finanças

Murillo Eduardo Silva Menzote – Secretário de Negócios Jurídicos

Adalima Helena Ferreira – Secretária de Planejamento Urbano

Luis Roberto Garcia de Oliveira – Secretário de Recursos Humanos

Márcio Antônio dos Santos – Secretário de Segurança e Cidadania

Marcos André Haber – Diretor Presidente da EMDEF

Poder Legislativo

Mesa Diretora

Sérgio Henrique Palamoni – Presidente

Ângela Cristina de Carvalho Vitorino –

Vice-Presidente

Luis Otávio Rodrigues Pinheiro – 1º Secretário

Walmir de Sousa Della Motta – 2º Secretário

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 10. Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser concedidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias, nos termos previstos na Medida Provisória 927/2020, exceto nos casos das Secretarias envolvidas no combate do coronavírus.

Parágrafo Único: Antes do afastamento ou liberação de qualquer servidor, as chefias deverão conceder férias, compensação de banco de horas ou antecipação dos feriados, conforme previsto na Medida Provisória 927/2020.

Art. 11. Ficam suspensas, se necessário, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, obras e meio ambiente e ação social.

Art. 12. Ficam vedados, ao longo do período de calamidade:

I – A realização de viagens de servidores para fora do Município de Franca a serviço do Município, exceto casos permitidos pelo Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19;;

II – A realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 13. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto ou pela internet, ou qualquer outro meio de comunicação;

II – fixação, pelo período de calamidade, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de calamidade, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público municipal, se possível em turnos;

VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

X – orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

XI – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais na medida da necessidade e possibilidade de cada setor;

XII - os administradores dos próprios públicos municipais deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o Novo Coronavírus - COVID-19 e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;

XIII - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Franca.

XIV- suspensão do comprovante das condições previstas na LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006 e LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007 que trata da isenção para aposentados e pensionistas, bem como da LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 17 DE MARÇO DE 2014, que concede isenção para portadores de câncer ou doenças graves irreversíveis.

XV – No período compreendido a entre 08 e 22 de abril de 2020:

a) fica suspenso o atendimento ao público externo na Bibliotecas, Museus, Casa da Cultura administrados pelo Município de Franca;

b) fica suspensa a realização de todas as Feiras-Livres promovidas no Município de Franca, exceto as de produtos alimentícios, que poderá funcionar desde que cumpridas as demais exigências constantes neste Decreto, bem como as recomendações do Comitê de Combate;

c) ficam suspensas de todos os serviços destinados à Terceira Idade administrados pela Prefeitura Municipal de Franca ou por parceiros contratados pela Lei Federal 13019/14;

d) fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, de natureza pública, que importe em aglomeração de público;

e) ficam suspensos quaisquer eventos nos salões sociais e centros de lazer administrados pela Prefeitura Municipal de Franca ou

por parceiros contratados pela Lei Federal 13019/14;

f) ficam suspensas as inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados com grande aglomeração de pessoas.

g) ficam fechados os parques municipais ou qualquer local pertencente ao Município que possam aglomerar grande quantidade de pessoas.

XVI- Ficam suspensas todas as comemorações e atividades cívicas decorrentes do calendário municipal no ano de 2020.

XVII- A Secretaria Municipal da Saúde fica autorizada a suspender as autorizações para a realização de cirurgias eletivas realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no caso de necessidade de atendimento de pacientes portadores do COVID-19 em salas de estabilização ou equivalente.

XVIII- Fica suspenso o ponto digital, devendo as chefias providenciarem outros meios previstos na legislação trabalhista para o controle do ponto.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido somente para os serviços que essencialmente exijam este tipo de atendimento, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social.

Art. 14. Fica suspenso todos os programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 15. A EMDEF deverá tomar as medidas necessárias para:

I – fixar de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II – determinar adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III - divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

IV - disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;

V – fiscalizar a limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

VI - fiscalizar o seu fornecimento pela concessionária de álcool em gel aos usuários e aos trabalhadores nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

VII - orientar os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VIII- determinar a limitação de número de usuários no interior dos ônibus ao máximo de 50% de sua capacidade.

IX- orientar os usuários do grupo de risco, idosos, gestantes e lactantes para que evitem usar o transporte coletivo.

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcionem para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII – orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Ação Social, Secretaria de Obras e Meio Ambiente e Secretaria de Segurança e Cidadania poderão requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos, próprios públicos e bens móveis e semoventes a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que disponibilize informações pela internet, e outros meios de comunicação, com a possibilidade de atendimento realizado pelos funcionários do “call center” com base em “script” elaborado por SMS que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame. O resultado poderá ser comunicado por contato telefônico ativo da Central, que será aberta exclusivamente para este fim;

III – que inclua mensagem de orientação aos cidadãos pelas centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

IV – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

V – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 17. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II – realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;

III - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

IV – promova a interrupção gradual das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

V - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;

Art. 18. Fica determinado à Secretaria Municipal de Ação Social que:

I - desative temporariamente os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar aos idosos com necessidades;

II – garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

Art. 19. Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e à FEAC que:

I - re programe os eventos públicos promovidos pela Secretaria e pela FEAC;

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 20. Fica determinado à Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Negócios Jurídicos que:

I- Promova todas as medidas judiciais e administrativas para implantação do presente decreto;

II- Dê suporte jurídico ao Comitê de Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19 e demais secretarias;

Art. 21. Ficam adotadas as seguintes medidas externas para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de contenção de eventual transmissão do agente patogênico no território do Município de Franca:

I – No período compreendido entre 08 e 22 de abril de 2020:

a) fica suspenso o funcionamento das escolas particulares, faculdades, universidades, inclusive cursos de idiomas e profissionalizantes, localizadas no Município de Franca;

b) fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, de natureza privada, inclusive espetáculos teatrais e circenses e parques de diversões, que importe em aglomeração de público;

c) ficam suspensos os serviços de assistência social, saúde e de educação da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, exceto as urgências médicas;

d) fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de Franca, especialmente, mercados populares urbanos, teatros, cinemas, casas noturnas, estabelecimentos comerciais, shopping centers, galerias, academias e centros de ginástica ou atividades esportivas, missas e cultos religiosos, salão de festas, buffets, clubes, entidades de classe;

e) ficam suspensas as visitas aos serviços de acolhimento de idosos, crianças e adolescentes, portadores de deficiência localizados no Município de Franca;

f) ficam suspensas as atividades coletivas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

§1º Os eventos a que se refere a alínea “b” do inciso I deste artigo, que já possuam alvará para a sua realização, terão suas autorizações suspensas pelo mesmo período da medida de calamidade.

§2º A suspensão de funcionamento dos estabelecimentos descritos neste artigo será reavaliada ao final do prazo previsto no inciso I.

§3º Fica autorizado requisitar os serviços de saúde das Universidades e Faculdades localizadas no Município.

Art. 22. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77 e ao art. 268 do Código Penal.

Art. 23. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 24. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 25. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 26. Os velórios terão duração máxima de 4 horas com limite de permanência de oito pessoas no recinto.

Art. 27. Além dos Serviços Públicos Municipais, Estaduais e Federais, ficam autorizados o funcionamento dos estabelecimentos constantes no Anexo I do presente Decreto.

§1º. Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos industriais até o dia 12 de abril de 2020, ressalvadas as diretrizes constantes no Anexo I deste Decreto.

§2.º Os estabelecimentos citados neste artigo deverão adotar todas as medidas profiláticas para o combate do Novo Coronavírus – COVID 19 nos termos constantes do ANEXO II do presente Decreto, bem como todas as demais normas e recomendações definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Art. 28. O descumprimento do presente decreto ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 29º A partir do reconhecimento da União e do Estado de São Paulo do Estado de Calamidade Pública dentro do Município, ficam suspensos os prazos previstos nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2001 em cumprimento do art. 65 do referido diploma legal, bem como os art. 14, 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal em cumprimento da decisão liminar proferida pelo Min. Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357/DISTRITO FEDERAL.

Art. 30. Ficam revogados os Decretos Municipais n.º 11.018 de 19 de março de 2020, 11.021 de 23 de março de 2020.

Art. 31. Este decreto tem vigência 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 32. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 07 de abril de 2020.

**GILSON DE SOUZA**  
**PREFEITO**

### ANEXO I

Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

#### **I- De saúde e higiene:**

- a) farmácias, drogarias, óticas, comércio e distribuidores de insumos hospitalares, farmacêuticos ou artigos relacionados;
- b) funerárias;
- c) consultórios médicos, odontológicos e fisioterapêuticos;
- d) lavanderias e serviços de limpeza;
- e) manicures, pedicures, cabelereiros e barbearias desde que o atendimento ao público seja feito única e exclusivamente com agendamento prévio via telefone ou comunicação eletrônica;
- f) serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença;

#### **II- De alimentos:**

- a) supermercados, varejões, mercearias e congêneres, desde que possuam em seu mix de artigos a venda/produção pelo menos 70% de produtos ou artigos relacionados a alimentos;
- b) distribuidores de gêneros alimentícios;
- c) padarias, casas de carnes e lojas de conveniência;
- d) Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e congêneres, desde que com portas fechadas para o atendimento presencial e consumo no estabelecimento, sendo permitido única e exclusivamente o atendimento pelo sistema de fornecimento de marmitas, e-commerce, delivery e drive-thru.

#### **III- Abastecimento e Logística/transporte:**

- a) hotéis, pensões e motéis;
- b) postos e distribuidores de combustíveis e gás
- c) transportadoras, serviços de transporte por motoboy, moto táxi, táxi e transporte por aplicativos;
- d) estacionamentos rotativos de veículos;
- e) estabelecimentos relacionados à manutenção e higienização de veículos, como oficinas mecânicas, funilarias, auto centers, borracharias, auto elétricas, auto peças, revendedores e ressolagens de pneus, bicicletarias, desde que o atendimento ao público seja feito única e exclusivamente com agendamento prévio via telefone ou comunicação eletrônica;

#### **IV- Construção Civil:**

- a) Revendedores e distribuidores de materiais de construção civil, elétricos, hidráulicos, casas de tinta, madeiras, telhas, calhas, pedras, marmorarias, vidraçarias, pisos e acabamentos, desde que o atendimento ao público seja feito única e exclusivamente com agendamento prévio via telefone ou comunicação eletrônica;

#### **IV - Agropecuário:**

- a) pet shops, consultórios e clínicas veterinárias, casas de ração animal e insumos agrícolas e pecuários, lojas, distribuidores de insumos agrícolas, pecuários e de maquinários agropecuários desde que o atendimento ao público seja feito única e exclusivamente com agendamento prévio via telefone ou comunicação eletrônica;

#### **V- Segurança:**

- a) serviços de segurança privada, alarmes e monitoramento de imóveis e transporte de valores;

#### **VI- Tecnologia e comunicação:**

- a) operadoras de telefonia, internet, TVs, rádios e outros veículos de comunicação;
- b) comércios e serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informática e softwares desde que o atendimento ao público seja feito única e exclusivamente com agendamento prévio via telefone ou comunicação eletrônica;

#### **VII- Prestação de Serviços:**

- a) escritórios de contabilidade, advocacia, telemarketing, call center, engenharia, arquitetura, imobiliárias, desde que o atendimento ao público seja feito única e exclusivamente com agendamento prévio via telefone ou comunicação eletrônica;

#### **VIII- Bancos:**

- a) bancos, loterias, correspondentes bancários e instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, na forma por este definida;

#### **IX- Indústrias:**

- a) Indústrias relacionadas a produção de alimentos, medicamentos, insumos agropecuários, maquinários agrícolas e suas respectivas embalagens e peças;
- b) Demais atividades industriais estão suspensas até o dia 12 de abril de 2020;

### ANEXO II

Os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e indústrias descritos no artigo 27 e no Anexo I do presente Decreto deverão seguir as recomendações mínimas abaixo descritas, além de todas as demais recomendações previstas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde Municipal e Estadual, bem como pelo Comitê Municipal de Combate a Pandemia COVID-19.

#### **I- EMPRESAS COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E INDUSTRIAS COM ATÉ 50 FUNCIONÁRIOS DESCRITAS NO ARTIGO 27 E NO ANEXO I DESTE DECRETO :**

- a. Afastamento do quadro laboral das pessoas que pertencem ao grupo de risco, a saber, salvo em caso dos serviços dessas pessoas ser essencial a manutenção das atividades da empresa:
  - I. Pessoas com idade com 60 (sessenta) anos e acima de 60 anos;
  - II. Gestantes;
  - III. Pessoas com problemas cardiovasculares;

- IV. Hipertensos;
  - V. Diabetes;
  - VI. Pessoas que estiverem com sintomas de gripe, com tosse, outros sintomas que por recomendação médica deva se afastar sendo considerado como fator de risco;
  - VII. Portadores de doenças graves como câncer e HIV.
  - VIII. Portadores de Doenças Pulmonares Crônicas (Asma, Enfisema Pulmonar, Fibrose Pulmonar, Tabagismo, etc.)
  - IX. Portadores de Imunodeficiências
  - X. Lactantes
  - b. A empresa deverá orientar os colaboradores, a realizar sua assepsia, isto antes do início dos trabalhos, após o retorno do almoço e ao deixarem seu trabalho, deverão lavar as mãos com sabonete líquido e realizar a higienização com álcool gel, mãos e antebraços; em especiais maçanetas e torneiras;
  - c. Estabelecer regras de espaçamento de pelo menos 1,5 metro entre as pessoas dentro do ambiente de trabalho;
  - d. Providenciar a limpeza de todos os ambientes onde há circulação de pessoas, com produtos à base de cloro ou outros aprovados pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA/ANVISA que comprovadamente realizem a desinfecção de ambientes, devendo esta limpeza ser realizada frequentemente durante o período de expediente.
  - e. Providenciar a higienização das bancadas, mesas, prateleiras, maçanetas, corrimãos com álcool 70% ou outro produto desinfetante aprovado pela ANVISA;
  - f. Exigir a utilização do EPIs (Equipamento de Proteção Individual), orientando o colaborador sobre a sua utilização correta, mantendo-os seguros de contaminação após o seu uso;
  - g. Manter ambientes ventilados evitando o uso ar condicionados;
  - h. Orientar dos trabalhadores para que não haja contato físico como cumprimentos com aperto de mãos, abraços, beijos ou saudações que exijam esse contato;
  - i. Flexibilizar os horários de entrada e saída, inclusive os horários de intervalo, estabelecendo horários diversos para os funcionários de modo a evitar aglomeração de pessoas na entrada, saída e troca de turnos, bem como no transporte de pessoas;
  - j. Dar, sempre que possível, preferência aos turnos com jornadas reduzidas, de modo a evitar horários de intervalo e utilização de refeitórios no interior dos estabelecimentos;
  - k. No caso de empresas que possuam refeitórios, estes deverão ser lavados e higienizados antes e depois das refeições, e manter no refeitório local com sabonete líquido e papel toalha e álcool gel onde os colaboradores realizam a higienização correta das mãos, como também adotar o procedimento de refeições em grupos menores;
  - l. Todas as pessoas antes de adentrarem a empresa deverão realizar a higienização das mãos e antebraços, como também os recipientes ou outro ferramental que possa ter trazido para a execução das atividades;
  - m. Evitar ao máximo a circulação de pessoas, sem a necessidade dentro da empresa;
  - n. Orientar os trabalhadores no sentido de não compartilhar objetos pessoais em suas residências, separar produtos de higiene pessoal (inclusive toalhas, sabonetes, buchas, etc)
  - o. Orientar os trabalhadores no sentido de ao retornarem para seus lares retirarem os sapatos e roupas as separando para serem lavadas adequadamente e higienizarem mãos e antebraços;
  - p. O funcionário que apresentar sintomas compatíveis com o COVID-19 deverá ser imediatamente afastado e orientado a procurar atendimento médico especializado com a maior brevidade;
  - q. Recomenda-se que os Sindicatos de Classe procedam junto aos trabalhadores o cumprimento de todas as medidas de segurança e prevenção constantes neste Decreto, bem como as orientações da organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde Municipal e Estadual, bem como pelo Comitê Municipal de Combate a Pandemia COVID-19.
- II- EMPRESAS DESCRITAS NO ARTIGO 27 E NO ANEXO I DESTE DECRETO QUE POSSUAM MAIS DE 50 FUNCIONÁRIOS:**
- a. Cumprir com todas as exigências do ITEM I acima;
  - b. Verificar a temperatura corporal dos funcionários no início e próximo ao término da jornada, mantendo controle profilático com registro de tal medida;
  - c. Manter um plano de trabalho adequando seu funcionamento às medidas de combate e prevenção junto a empresa devidamente elaborado e assinado por um médico;